



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.608**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Criminal nº 1000578-64.2018.9.21.0003**

Apelante: Sd. Wagner Vieira Mello

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, para desconstituir a sentença, determinando a remessa dos autos a origem, a fim de que outra seja proferida, oriunda de nova sessão de julgamento.

**Habeas Corpus Criminal nº 0090014-55.2021.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Márcio Rosano de Souza, Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Yuri Ribeiro Saragozo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos, no sentido de conceder a ordem, para declarar a nulidade da

decisão de recebimento da denúncia proferida na ação penal militar nº 0070426-93.2020.9.21.0001/RS, bem como de todos os atos processuais subsequentes, sem prejuízo de que nova decisão seja proferida, observados os requisitos do art. 93, IX, Constituição Federal, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, e os votos do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo e da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva acompanhando a divergência, o pleno decidiu, por maioria, vencido o Relator, denegar a ordem de *habeas corpus*, por compreender inexistir coação ilegal praticada no recebimento da denúncia que seu deu antes de 20/11/2020. Lavra o acórdão o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

**Apelação Criminal nº 1000492-36.2017.9.21.0001**

Apelante: Sd. Jolcemar Roberto de Melo Fonseca

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de acolher a preliminar e declarar extinta a punibilidade do ora apelante em face do implemento da prescrição da ação penal, acompanhado pela Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, bem como o voto do Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que acompanhou o Relator quanto à preliminar, porém entendeu que deveria ser apreciado o mérito, conforme pedido nas razões de apelação (ID. 111) e no sentido da jurisprudência recente desta Corte, pediu vista o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070812-60.2019.9.21.0001**

Embargante: Sd. Cezar Manoel Rodrigues Pereira

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios.

**Habeas Corpus Cível nº 0090015-40.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Jorge André Brum Rodrigues

Autoridade Coatora: Comandante do 4º BPM – Pelotas/RS

Paciente: Sd. Anderson Pedroso Mota

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*.

**Agravo de Execução Penal nº 0070666-82.2020.9.21.0001**

Agravante: Ministério Público

Agravado: Sd. Renan Machado Gonçalves

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo em execução interposto, de modo a fixar a competência da 1ª Auditoria nos processos de execução das penas fixadas tanto na Justiça Militar, como já o faz no PEC 0070996-16.2019.9.21.0001, como o oriundo da Justiça Comum, cujo PEC nº 8000025-79.2020.8.21.0044 deverá ser avocado perante o eminente magistrado da 1ª VEC.

**Agravo de Instrumento nº 0090002-41.2021.9.21.0000**

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Nelson Nogueira de Barros

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de agravo de instrumento, mantendo hígida a decisão interlocutória recorrida.

**Apelação Cível nº 0070192-48.2019.9.21.0001**

Apelante: Márcio José Pinto da Silva Canto

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo, para manter hígida a sentença vergastada, cujas razões considera integradas como razões de decidir.

**Apelação Cível nº 0070288-29.2020.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Rovilson Rogério Maciel

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, de modo a anular o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 006826.04.5032.2019, desde a parte 020/CMTPEL/19, desta devendo ser extirpada adjetivações e críticas ao servidor militar, bem como menção às provas existentes nos autos com o fito de infirmar eventuais teses de defesa.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070202-92.2019.9.21.0001**

Embargante: Sd. Tiago Aquino de Souza

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000450-84.2017.9.21.0001**

Embargante: Roni Helbert Vargas Lencina

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher estes aclaratórios, determinando a remessa dos autos ao eminente Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, nos termos já referidos.

**Remessa Necessária Cível nº 0070572-34.2020.9.21.0002**

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido: Rosani da Silva Soares

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do reexame necessário.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos cinco dias do mês de abril de 2021, às 18h, tendo sido julgados 10 (dez) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**